



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA ROT 0100799-44.2019.5.01.0483

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/06/2021

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCÃO CIVIL -
CNPJ: 31.504.483/0001-95

ADVOGADO: LEONARDO LESSA RABELLO - OAB: RJ0115972

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL
- CNPJ: 39.223.862/0001-19

ADVOGADO: ELIANE DO DESTERRO DA SILVA - OAB: RJ0143284

RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- CNPJ: 33.000.167/0001-01

ADVOGADO: VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE - OAB: RN0005758

RECORRIDO: Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia Sa

ADVOGADO: JULIANA NUNES - OAB: RJ0110642

ADVOGADO: FLAVIO BARBOSA LUDUVICE - OAB: RJ0148978

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0005-36



Documento assinado pelo Shodo

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS DA 1ª TURMA
DO TRT-RJ**

Processo nº 0100799-44.2019.5.01.0483

SINTPICC/RJ, já qualificado nos autos do processo supra, vem por intermédio de seu patrono, anexar aos autos processuais, **o CNPJ do Sindicato Réu-SINDITOB, o qual se encontra INAPTO, certidão retirada no site da Receita Federal na data de ontem 14-06-2022 para conhecimento de V.Exa.**

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Macaé, 15 de Junho de 2022.

Dr. Leonardo Lessa Rabello
OAB/RJ nº 115.972





Documento assinado pelo Shodo

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.223.862/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/1993	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDITOB		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 2772-3287	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2022 às 17:25:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.org - E-mail: sinditob@sinditob.org
Rua Edson Torres de Castro, 20 - Bairro Costa do Sol - Macaé/RJ, Cep 27923-280
Tel: (22) 27735243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Sind.007.018.04888-6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO
MEDEIROS DA 1ª TURMA DO TRT-RJ

Processo nº 0100799-44.2019.5.01.0483

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO DECLARATÓRIA DE CUMPRIMENTO (DECLARAR A BASE SINDICAL) COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** que lhe move **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PINTURA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL -SINTPICC/RJ**, tendo em vista os documentos ids. f78f0d6 e e6e4382 acostados aos autos pelo Sindicato Autor, por sua advogada que a esta subscreve, vem tempestivamente, a presença de V. Exa., manifestar-se conforme se segue:

Consoante se vê da inclusa certidão juntado aos autos pelo Sindicato Auto, informando que o CNPJ do SINDITOB se encontra inapto, o Sindicato Réu informa a Vossa Excelência, que essa é uma questão administrativa passível de correção e que não é óbice e nem interfere no julgamento da lide.

Aproveitando o ensejo, o SINDITOB informa a Vossa Excelência que no dia 18/06/2022, enviou a minuta do Acordo Coletivo



de Trabalho 2022/2023 a Empresa **COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A.**, para dar início às negociações coletivas, no dia 21/06/2022, a empresa comunicou ao Sindicato que **"infelizmente o contrato da Cobra com a Petrobras foi desmobilizado e atualmente não possuímos colaboradores ativos nesse contrato"**, consoante se vê do e-mail anexo.

Sendo assim, com a desmobilização do contrato da Empresa com a Petrobras, que deu ensejo a presente demanda, a ação perdeu o seu objeto pela perda do contrato.

Termos em que,

A. deferimento.

Macaé/RJ, 29 de junho de 2022.

Eliane do Desterro da Silva

OAB/RJ - 143.284



Re: RES: Acordo Coletivo de Trabalho**De** SINDITOB <sinditob@sinditob.org>**Para** [REDACTED]**Cópia** [REDACTED]**Data** 21/06/2022 17:04

Alessandro,

Ciente.

Atenciosamente,

Eliane D. Silva

Dep. Jurídico

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Rua Edson Torres de Casto, nº 20, Bairro Costa do Sol, Macaé/RJ,
CEP 27923-280 -Tel: (22) 2773-5243 / 99907-5056

Em 20/06/2022 07:13, [REDACTED]

Bom dia!

Prezadas, infelizmente o contrato da Cobra com a Petrobras foi desmobilizado e atualmente não possuímos colaboradores ativos nesse contrato.

Att.,

Alessandro Bastos**Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A.**

UFV Belmonte

www.grupocobra.com

ADVERTÊNCIA LEGAL



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e contém informações confidenciais sujeitas a sigilo profissional, cuja divulgação não é permitido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, imediatamente, avise-nos através deste e-mail ou por telefone +55 (21) 3171-8000 e proceda com a sua eliminação, bem como a de quaisquer documentos a este ligado. Da mesma forma, informamos que a distribuição, cópia ou uso desta mensagem ou qualquer de seus anexos, qualquer que seja a sua finalidade, é proibido por lei.

O correio eletrônico não garante a confidencialidade das mensagens, nem a sua integridade ou a correta recepção. O Grupo Cobra não assume qualquer responsabilidade por essas circunstâncias. Caso o destinatário desta mensagem não concorde com a utilização deste correio eletrônico e a gravação destas mensagens, leve a nosso conhecimento imediatamente.

Em conformidade com os regulamentos de proteção de dados, o informamos que os seus dados pessoais são parte de um arquivo de propriedade da Cobra Brasil Serviços Comunicações e Energia S.A., e que são tratados com o propósito de desenvolver a relação com você. Você pode exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição por escrito para o endereço acima.

De: SINDITOB <sinditob@sinditob.org>

Enviada em: sábado, 18 de junho de 2022 12:02

Par [REDACTED] >

Cc: [REDACTED]

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho

Prezado Sr. Alessandro,

Em conformidade ao disposto no art. 615 da CL, o SINDITOB está enviando em anexo a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 com as reivindicações dos trabalhadores para darmos início às negociações coletivas.

Considerando a pandemia do COVID-19 que exige a adoção de medidas de distanciamento e isolamento social, impactando diretamente na realização de atividades presenciais, a empresa deverá enviar a contraproposta para o referido acordo através do e-mail.

As reuniões, assim como as assembleias, serão realizadas de forma virtual através da plataforma digital. Favor manter Thayane copiada sempre em todos os e-mails.

--

Atenciosamente,

Eliane D. Silva
Dep. Jurídico

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Rua Edson Torres de Casto, nº 20, Bairro Costa do Sol, Macaé/RJ,
CEP 27923-280 -Tel: (22) 2773-5243 / 99907-5056





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ROT 0100799-44.2019.5.01.0483

1ª Turma

Gabinete do Desembargador Mário Sérgio Medeiros Pinheiro

Relator: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS, Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia Sa

DESPACHO

Diante da informação prestada pelo primeiro reclamado - recorrido (SINDITOB) no sentido de que o contrato da terceira reclamada (COBRA) com a segunda ré (PETROBRAS) foi desmobilizado e que atualmente não existem colabores ativos nesse contrato, e, ainda, que por esse motivo a presente ação perdeu seu objeto, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do sindicato-autor para manifestação. Prazo de 5 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de junho de 2022.

MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO
Desembargador do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO - Juntado em: 29/06/2022 20:26:43 - fa5d7be

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062914431122500000070495933?instancia=2>

Número do processo: 0100799-44.2019.5.01.0483

Número do documento: 22062914431122500000070495933



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa5d7be proferido nos autos.

1ª Turma

Gabinete do Desembargador Mário Sérgio Medeiros Pinheiro

Relator: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia Sa

DESPACHO

Diante da informação prestada pelo primeiro reclamado - recorrido (SINDITOB) no sentido de que o contrato da terceira reclamada (COBRA) com a segunda ré (PETROBRAS) foi desmobilizado e que atualmente não existem colabores ativos nesse contrato, e, ainda, que por esse motivo a presente ação perdeu seu objeto, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do sindicato-autor para manifestação. Prazo de 5 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de junho de 2022.

MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO
Desembargador do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO - Juntado em: 29/06/2022 20:27:43 - e893d63

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062920264136900000070508357?instancia=2>

Número do processo: 0100799-44.2019.5.01.0483

Número do documento: 22062920264136900000070508357



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS DA 1ª TURMA DO TRT-RJ

Processo nº 0100799-44.2019.5.01.0483

SINTPICC/RJ, já qualificado nos autos do processo supra, vem por intermédio de seu patrono, em cumprimento o despacho de V.Ex^a, tempestivamente, com todo acatamento que todas as partes merecem, se manifestar e requerer o que ora se segue:

Conforme V.Exa., pode observar com o **Parecer do Ministério Público do Trabalho anexado**, É FLAGRANTE A VIOLAÇÃO DA BASE SINDICAL, por parte do SINDITOB, o qual vem celebrando acordos com outras EMPRESAS, no presente momento, que possuem os profissionais da nossa categoria com salários abaixo do praticado pelo SINTPICC, o que prejudica diretamente uma imensidão de obreiros. ISTO É FATO E NOTÓRIO PUBLICAMENTE.

Criando pateticamente, DE FORMA ILEGAL, uma concorrência sindical, pois não tem como existir 2 sindicatos que representam a mesma categoria, levando assim, as empresas a procurarem o respectivo sindicato-Réu para celebrar acordos abaixo das tabelas praticadas pelo verdadeiro e legítimo representante da categoria de manutenção e montagem industriais e etc nas plataformas marítimas da bacia de Campos, onshore e offshore, qual seja, o SINTPICC. Conforme V.Ex^a observou na audiência do dia 14-06-2022, após sustentação deste advogado, no qual NÃO ESTAVAM PRESENTES: COBRA E SINDITOB, sem qualquer representação ou sustentação oral, momento pelo qual deveriam trazer quaisquer argumentos ou teses jurídicas, ambos PREFERIRAM O SILÊNCIO, se reportando aos autos processuais.

No tocante a petição apresentada pela ilustre causídica do Sinditob, a qual a parabenizo por ser uma combatente do Direito e mesmo quando sem mais nada a declarar, ainda busca reverter o INEVITÁVEL, apresentando uma tese que se coaduna em duas vertentes, a qual se insurgiu tão logo perceberam que V.Ex^a em audiência identificou que o deslinde de sua decisão seria outro, bem como após este advogado ter protocolado a manifestação de inaptidão do CNPJ, é no mínimo de saltar os olhos, senão vejamos:

a) **ESTAR COM CNPJ INAPTO** é nada "IRRELEVANTE", apenas uma questão administrativa? segundo a manifestação do Sinditob. Porém, não é bem assim, senão vejamos algumas implicações por estar com o CNPJ INAPTO:





Consequências do CNPJ Inapto

- 22 - Impedimento de participar de novas inscrições;
- 29 - Possibilidade de baixa de ofício da inscrição;
- 45 - Invalidade da utilização da inscrição para fins cadastrais;
- 47 - Nulidade de documentos fiscais;
- 48 - Responsabilização dos sócios pelos débitos em cobrança.

Todavia, não há impedido para o julgamento, mas sim demonstrar que se trata de um sindicato com CNPJ INAPTO, invasor de base sindical, SEM DOMICÍLIO CERTO, no qual o trabalhador não consegue localizá-lo, além de ser um instrumento para BAIXAR SALÁRIOS de trabalhadores, pois seus pisos, conforme já provado nos autos processuais são inferiores ao SINTPICC e assim, se torna um atrativo para empresas "ESCOLHEREM" O SINDITOB e assim fechar acordos para utilizarem como parâmetro em Licitações junto a Petrobrás e ganhá-las, prejudicando nosso SINTPICC, e o pior, uma IMENSIDÃO DE OBREIROS QUE IRÃO RECEBER SALÁRIOS E PISOS ABAIXO DO ESTABELECIDO PARA SUA CATEGORIA.

b) **Desmobilização do contrato.** Apesar dos esforços da defesa, algo começa se tornar estranho, perigoso, beirando a má fé processual, data máxima vênia, pois como poderia o SINDITOB ter preparado a MINUTA para os obreiros da COBRA ouvindo as reivindicações dos mesmos, se estes já estariam DEMITIDOS?? É um contrassenso gritante. E agora em uma simples troca de e-mails, sem a apresentação de uma ATA DE ASSEMBLEIA, OU DA LIVE realizada com a categoria, pois na qualidade de advogado sindical há mais de 20 anos, especialista em Direito SINDICAL, Presidente da Comissão de Direito Sindical da 15ª Subseção da OAB/RJ, Conselheiro Efetivo da 15ª Subseção da OAB/RJ, NUNCA SE PREPARA UMA MINUTA SEM OUVIR A CATEGORIA, inclusive vedado pela Legislação Pátria em vigor e o pior, estes trabalhadores foram demitidos em massa sem a PARTICIPAÇÃO DO SINDITOB?? O que a Legislação veda também. Conforme se observa no id 0a69f46, a data base mencionada no Acordo INDEVIDO do Sindicato Réu com a Cobra ocorre a data base em Setembro, e as negociações começam em Junho??

Com todo acatamento que as partes merecem, já se tornou um absurdo os argumentos trazidos à baila, em ESPECIAL o patético e absurdo argumento DESESPERADO DE PERDA DO OBJETO, DATA MÁXIMA VÊNIA, qualquer Ação Coletiva SINDICAL abrange trabalhadores da ativa e desempregados, pois se trata de representação SINDICAL que envolve direitos SUPRIMIDOS DOS TRABALHADORES NO ACORDO COLETIVO INDEVIDO celebrado pelos Réus com a aquiescência da PETROBRÁS que não se preocupa com o DEVIDO ENQUADRAMENTO SINDICAL DAS EMPRESAS.





Os trabalhadores possuem direitos não pagos previstos na CCT do SINDICATO AUTOR SINTPICC, além da representação sindical que independe de trabalhadores continuarem ativos, o que na verdade este Sindicato desconhece DESTA DEMISSÃO EM MASSA, pois ainda existem profissionais atuando, segundo informações. Com o entendimento do SINDICATO RÉU, quando houver qualquer ação em curso, BASTA DEMITIR e assim perde-se o objeto??? Absurdo a presente sustentação, que inclusive demonstra muito bem a postura adotada por este Sindicato. NÃO HÁ PERDA DE OBJETO.

Os sindicatos são os entes que defendem os direitos e os **interesses coletivos** ou individuais de uma categoria profissional ou econômica. Eles atuam com base no Princípio da Unicidade Sindical, na mesma base territorial.

O sindicato defende uma categoria profissional de uma região geográfica específica. Movimentos desse tipo ocorrem quando é identificado um dano comum aos trabalhadores.

A primeira vantagem das **ações coletivas** é a amplitude alcançada. Nas ações coletivas, tanto empregados como ex-empregados que tenham feito parte da categoria e que tenham direitos de origem comum são albergados por elas. Isso é muito importante para a sociedade. Você reestabelece uma ilegalidade, de uma só vez, para todo mundo. Ainda há o fator econômico, pois o judiciário e a própria sociedade gastam menos energia e menos dinheiro.

A decisão de representação sindical envolve um passivo trabalhista para todos os trabalhadores, além de evitar a continuação do desrespeito a base sindical, **Requer ainda ilustre Desembargador a manifestação do MP, pois é patente a permanente violação da Legislação e atentado contra uma imensidão de obreiros.**

Pedimos vênia para celeridade no respectivo julgamento, Requerendo a V.Ex^a, o julgamento de IMEDIATO, com o respectivo Acórdão que implicará para todas as demais empresas.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.





Documento assinado pelo Shodo

Macaé, 30 de Junho de 2022.

Dr. Leonardo Lessa Rabello
OAB/RJ nº 115.972



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
f78f0d6	15/06/2022 17:52	FATO RELEVANTE SINTPICC	Manifestação
e6e4382	15/06/2022 17:52	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
cd3e03f	29/06/2022 10:53	Manifestação Sinditob - CNPJ e Desmobilização do Contrato	Manifestação
e9ce2f5	29/06/2022 10:53	Desmobilização do Contrato da Empresa	Documento Diverso
fa5d7be	29/06/2022 20:26	Despacho	Despacho
e893d63	29/06/2022 20:27	Intimação	Intimação
caf9fd4	30/06/2022 12:25	Manifestação SINTPICC URGENTE	Manifestação